



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 343, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regimento do Sistema de Laboratórios da Unipampa (SisLab) e torna sem efeito a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 257, de 21 de outubro de 2019.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 105ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de junho de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução nº 33, de 29 de setembro de 2011 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o constante no processo nº 23100.006427/2019-15,

RESOLVE:

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Esta Resolução define a estrutura e o funcionamento do Sistema de Laboratórios (SisLab) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

Art. 2º O Sistema de Laboratórios é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UNIPAMPA, pela presente Resolução e pelas Instruções Normativas dos Laboratórios.

Art. 3º Os Laboratórios são espaços designados para atividades de observação, experimentação e/ou produção de ensino, pesquisa, extensão e/ou prestação de serviços.

TÍTULO II
DOS FINS

Art. 4º O SisLab tem como objetivo coordenar, supervisionar e orientar a gestão de Laboratórios dos campi. Incluindo todos os laboratórios, existentes e que venham a ser criados, para atividades de ensino, pesquisa, extensão ou prestação de serviços no contexto do Projeto Institucional e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), em vigor, da UNIPAMPA.

Parágrafo único. A prestação de serviços do Laboratório integrante do SisLab fica sujeita às normas legais vigentes quando aplicável.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º Compõem o Sistema de Laboratórios:

- I - o Conselho Gestor;
- II - a Divisão de Laboratórios (DILAB);
- III - as Chefias Locais de Laboratórios;
- IV - os Laboratórios.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO GESTOR DO SISTEMA DE LABORATÓRIOS

Seção I

Da Constituição do Conselho Gestor do SisLab

Art. 6º O Conselho Gestor é um órgão que atua em caráter consultivo e propositivo nas questões administrativas, normativas, técnicas e financeiras do Sistema de Laboratórios.

Art. 7º Compõem o Conselho Gestor:

- I – o Chefe Geral dos Laboratórios;
- II – os Chefes Locais de Laboratórios;

Seção II

Das Atribuições do Conselho Gestor

Art. 8º Compete ao Conselho Gestor:

- I - propor e implementar políticas de planejamento e gestão do Sistema de Laboratórios;
- II - propor e implementar a Instrução Normativa dos Laboratórios e submetê-la ao Conselho Universitário (CONSUNI);
- III - orientar sobre o fluxo para criação, a fusão, o desdobramento, a expansão, as melhorias ou a extinção de Laboratórios;
- IV - criar e extinguir Comissões Técnicas;
- V - propor aos órgãos competentes cursos de aperfeiçoamento e capacitação aos servidores que atuam nos Laboratórios;
- VI - aprovar a proposta orçamentária para o Sistema de Laboratórios SisLab;
- VII - propor alterações desta Resolução e submetê-las ao Conselho Universitário;
- VIII - avaliar o Relatório Anual de Gestão do Sistema de Laboratórios;
- IX - emitir parecer sobre questões pertinentes ao Sistema de Laboratórios.

Parágrafo único. As Comissões Técnicas, com composição variável, são criadas para auxiliar na resolução de demandas específicas, devendo, no mínimo 1 (um) dos seus membros, ser integrante do Conselho Gestor e atuarão até o momento da expedição de seu relatório conclusivo, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 9º O Chefe Geral dos Laboratórios é o Presidente nato do Conselho Gestor.

Parágrafo único. Caso um Chefe Local em exercício venha a assumir a Chefia Geral dos Laboratórios, a unidade deverá indicar um novo Chefe Local no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. O Conselho Gestor se reúne ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus Conselheiros.

Art. 11. As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho Gestor devem ser comunicadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 12. A ausência não justificada do Conselheiro ou seu representante a duas reuniões (ordinárias e/ou extraordinárias), no período de 1 (um) ano, implicará a comunicação à Direção do Campus para providências.

Parágrafo único. O Conselheiro deverá ser notificado a cada ausência não justificada.

Art. 13. Os pareceres e as proposições do Conselho Gestor devem ser aprovados por maioria simples de seus Conselheiros presentes.

Parágrafo único. Cada Conselheiro tem voto igualitário, tendo o Presidente do Conselho Gestor o voto de qualidade.

CAPÍTULO II

DA CHEFIA GERAL DO SISTEMA DE LABORATÓRIOS

Seção I

Da Constituição da Chefia Geral de Laboratórios

Art. 14. A Divisão de Laboratórios (DILAB) é o órgão suplementar vinculado à Reitoria, administrador do Sistema de Laboratórios e é constituída pelo Chefe Geral dos Laboratórios e por servidores designados para secretariar essa Divisão.

Art. 15. O Chefe Geral dos Laboratórios será designado pelo Reitor.

Seção II

Das Atribuições do Chefe Geral dos Laboratórios

Art. 16. Compete ao Chefe Geral dos Laboratórios:

I - presidir as reuniões do Conselho Gestor;

II - orientar e supervisionar o cumprimento das decisões do Conselho Gestor, os preceitos desta Resolução e as demais normas do Sistema de Laboratórios;

III - administrar e representar o Sistema de Laboratórios;

IV - elaborar a proposta orçamentária da DILAB;

V - elaborar o Relatório Anual de Gestão e submetê-lo ao Conselho Gestor para apreciação.

CAPÍTULO III

DAS CHEFIAS LOCAIS DOS LABORATÓRIOS

Seção I

Da Constituição das Chefias Locais

Art. 17. A Chefia Local é constituída pelo Chefe Local de Laboratório, seu substituto e demais servidores definidos na Instrução Normativa dos Laboratórios.

§ 1º O Chefe Local de Laboratórios e seu suplente serão indicados pelo Coordenador Acadêmico ou pelo Diretor do Campus.

§ 2º Independente do modelo de constituição da Chefia Local, o Chefe Local designado por portaria, será o representante no Conselho Gestor com direito a voto.

§ 3º O Chefe Local de Laboratórios deverá ser um servidor do quadro permanente ativo da Unipampa, que tenha suas atividades laborais vinculadas aos laboratórios.

Art. 18. As Chefias Locais são parte integrante do Sistema de Laboratórios e representam o Conselho Gestor em cada unidade.

Seção II

Das Atribuições das Chefias Locais

Art. 19. Compete à Chefia Local:

I - orientar o trabalho nos laboratórios do Campus, a fim de cumprir as decisões do Conselho Gestor, os preceitos desta Resolução e as demais instruções normativas do Sistema de Laboratórios;

II - criar e extinguir Comissões Técnicas Locais;

III - indicar servidores habilitados a compor as Comissões Técnicas do Conselho Gestor;

IV - participar da organização, junto à direção do Campus, das compras de material de consumo e material permanente para os laboratórios da unidade;

V - realizar prospecção das necessidades de cursos de formação e/ou aperfeiçoamento, segurança nos laboratórios, requisitos legais, demandas estruturais, entre outras ações referentes aos laboratórios;

VI - elaborar relatório de gestão anual da Chefia Local de Laboratórios.

Seção III

Do Funcionamento das Chefias Locais

Art. 20. O Chefe Local de Laboratórios executará a coordenação dos laboratórios, concomitantemente com as atribuições do cargo em que prestou seu concurso público.

Parágrafo único. A carga horária destinada à função de Chefe Local de Laboratórios deve ser proporcional às demandas do campus, não ultrapassando 20h semanais exclusivas, de acordo com o plano de trabalho ou registro de atuação docente.

Art. 21. Os demais detalhes do funcionamento da Chefia Local deverá estar previsto na Instrução Normativa dos Laboratórios.

CAPÍTULO IV

DOS LABORATÓRIOS

Seção I

Da Constituição dos Laboratórios

Art. 22. Os Laboratórios da UNIPAMPA são constituídos por sua estrutura física, materiais permanentes e de consumo, sua Chefia Local e suplente, seu Corpo Técnico e seus usuários.

Art. 23. O Corpo Técnico dos Laboratórios é composto por servidores da carreira de técnicos administrativos em educação que tenham suas atividades vinculadas diretamente aos Laboratórios.

Art. 24. São usuários dos Laboratórios:

I - servidores;

II - discentes;

III - comunidade externa.

§ 1º Consideram-se usuários discentes os alunos de graduação, pós-graduação e residência da UNIPAMPA, quando em atividades práticas previstas nos planos de ensino dos componentes curriculares e/ou em atividades vinculadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão, e/ou prestação de serviço.

§ 2º Consideram-se usuários da comunidade externa os usuários de Laboratórios advindos de outras instituições através de convênios, cursos de graduação, pós-graduação, cooperação técnica e residência, em atividades vinculadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão e/ou prestação de serviço.

Seção II

Da Finalidade dos Laboratórios

Art. 25. Os Laboratórios têm por finalidade:

I - possibilitar o desenvolvimento dos planos de ensino de todos os componentes curriculares compatíveis com os laboratórios;

II - proporcionar um ambiente de aprendizagem para o desenvolvimento de novas competências e habilidades;

III - atender as necessidades e demandas institucionais de ensino, pesquisa, extensão e/ou prestação de serviços.

Seção III

Das Atribuições dos Usuários dos Laboratórios

Art. 26. Compete aos docentes que exercem atividades nos Laboratórios:

I - seguir as normas vigentes relativas ao uso dos laboratórios, bem como as recomendações dos Laudos de Avaliação Ambiental emitidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) da UNIPAMPA.

II - responsabilizar-se pelo uso de equipamentos e materiais durante as atividades desenvolvidas nos Laboratórios, inclusive pelos discentes e comunidade externa sob sua orientação.

a) É dever do docente orientar o discente com relação ao uso dos equipamentos (aparelhos), materiais e equipamentos de proteção individual (EPIs).

III - adaptar as atividades experimentais visando minimizar a geração de resíduos perigosos. Sempre que possível, reduzir a quantidade de reagentes, substituir reagentes tóxicos por outros menos agressivos, utilizar produtos gerados em uma atividade prática como reagente para outras atividades, desde que seja aplicável;

IV - responsabilizar-se e prestar informações sobre os resíduos gerados durante as atividades experimentais nos Laboratórios, conforme as normas em vigor, quando aplicável;

a) É dever do docente orientar o discente e comunidade externa com relação ao armazenamento e descarte de resíduos.

V - encaminhar, dentro do prazo estabelecido, o plano de ensino e/ou formulário das aulas práticas para o desenvolvimento das atividades de Laboratório.

a) Os prazos e o modelo de formulário da aula prática serão definidos no na Instrução Normativa dos Laboratórios.

Art. 27. Compete ao Corpo Técnico dos Laboratórios:

I - dar suporte técnico qualificado às atividades de Laboratório, conforme as atribuições do cargo.

II - seguir as normas vigentes relativas ao uso dos laboratórios, bem como as recomendações dos Laudos de Avaliação Ambiental emitidos pela PROGEPE.

III - responsabilizar-se pelo uso de equipamentos e materiais durante as atividades dos discentes sob sua orientação;

IV - sugerir alterações nesta Resolução e nas Instruções Normativas de Laboratórios, quando aplicável.

V - comunicar ao Chefe Local de Laboratórios possíveis irregularidades verificadas nos Laboratórios.

VI - auxiliar o levantamento de demandas de materiais para o bom funcionamento dos Laboratórios.

VII - disponibilizar em local visível a todos os usuários, quando aplicável: informações de Primeiros Socorros específicas do Laboratório, às Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQs), manuais ou Procedimento Operacional Padrão (POP) dos equipamentos, indicações e alertas sobre o uso dos EPIs e outras informações pertinentes.

VIII - orientar sobre a correta armazenagem e destinação de resíduos perigosos, quando aplicável.

Art. 28. Compete aos discentes usuários e comunidade externa dos Laboratórios:

I - seguir as normas vigentes e orientações técnicas relativas ao uso dos laboratórios.

II - utilizar com responsabilidade e zelo os equipamentos e materiais durante as atividades práticas nos Laboratórios e atividades externas para as quais seja requisitado deslocamento de material.

Seção IV

Do Funcionamento dos Laboratórios

Art. 29. O funcionamento dos laboratórios, seguirá a Instrução Normativa dos Laboratórios.

Art. 30. O Campus deverá implementar, caso não possua, sistema de controle eletrônico de acesso às chaves dos Laboratórios, onde fique registrado um histórico para consultas futuras, cujos detalhes serão especificados pela Instrução Normativa dos Laboratórios.

Parágrafo único. A Instrução Normativa dos Laboratórios deverá detalhar o acesso de todos os tipos de usuários.

Art. 31. Os empréstimos de equipamentos e outros materiais permanentes dentro do Campus deverão ser regulamentados pela Instrução Normativa dos Laboratórios, nos termos do Manual do Patrimônio da UNIPAMPA.

Art. 32. É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em laboratórios que apresentem riscos à segurança e a saúde dos usuários.

Parágrafo único. A não utilização ou utilização incorreta dos EPIs durante as atividades desenvolvidas nos Laboratórios deverá ser comunicada ao Chefe Local dos Laboratórios e/ou Direção da unidade para as devidas providências.

Art. 33. Em caso de acidentes que possam causar danos materiais e/ou lesões corporais deverá ser registrada a ocorrência, em formato a ser disponibilizado no site da Divisão de Laboratórios (DILAB) para posterior abertura de sindicância.

§ 1º Em caso de acidentes com servidores deverá ser registrada também a ocorrência, conforme Manual do Servidor da PROGEPE.

§ 2º O fluxo para abertura da sindicância para apuração de responsabilidades de acidentes será definido na Instrução Normativa de Laboratórios.

§ 3º Em casos de incidentes, imprevistos que não geram danos, o registro fica a cargo da Chefia Local de Laboratórios conforme Instrução Normativa de Laboratórios.

TÍTULO IV

DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS LABORATÓRIOS

Art. 34. A Instrução Normativa dos Laboratórios, definirá, de acordo com esta Resolução:

I - constituição e funcionamento da Chefia Local de Laboratórios;

II - funcionamento dos laboratórios;

III - regras de prioridade de uso;

IV - controle de acesso aos Laboratórios;

V - empréstimo de materiais;

VI - prazo e método para encaminhamento das solicitações para o desenvolvimento das atividades de laboratório;

VII - procedimentos de Segurança;

VIII - gerenciamento de Resíduos Perigosos;

IX - demais informações pertinentes.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Todos os servidores usuários, a Chefia Local de Laboratórios, a Coordenação Acadêmica e a Direção do campus, deverão estar atentos às recomendações dos Pareceres Técnicos e dos Laudos de Avaliação Ambiental emitidos pela PROGEPE, priorizando as soluções das irregularidades apontadas.

Art. 36. Os demais temas inerentes à gestão dos Laboratórios, não contemplados nesta Resolução, terão políticas próprias propostas pelo Conselho Gestor.

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionados, em primeira instância, pelo Conselho Gestor do Sistema de Laboratórios e, em segunda e última instância, pelo CONSUNI.

Art. 38. A aprovação desta Resolução torna sem efeito a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n° 257 de 21 de outubro de 2019.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor em 13 de julho de 2022.

Bagé, 30 de junho de 2022.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor